



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

CONTRATO Nº 56/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE, ART 74, INCISO II DA LEI Nº

14.133/2021

ID (TCEES) 2024.069E0600006.10.0109

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº 56/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA SERRA E CRIATIVE MUSIC LTDA, CNPJ nº 08.648.622/0001-32.

O MUNICÍPIO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Maestro Antônio Cícero, s/nº, Centro, Serra-ES, inscrito no CNPJ/MF 27.174.093/0001-27, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER** representada neste ato pelo(a) Secretário(a) Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. **PEDRO HENRIQUE SANTOS BARBOSA**, CPF nº 110.943.197-08, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ nº 08.648.622/0001-32**, com sede em na **RUA SETE DE JUNHO, 33, SALA 101 E 114 EDIF CANAL OFFICE TOWER, COQUEIRAL DE ITAPARICA, VILA VELHA/ES**, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, Brasileiro, Casado, Empresário, inscrito sob o CPF nº 079.395.337-54, e RG 1.231.722 SSP/ES, domiciliado na AV ANTÔNIO GIL VELLOZO, 2780, APT. 601 TORRE NORTE, ITAPUÃ, VILA VELHA/ES, doravante denominado CONTRATADO(A), ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, por meio de inexigibilidade de licitação, no bojo do processo administrativo n.º **30593/2024**, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, estando vinculado ao ato que tiver autorizado a contratação direta bem como à respectiva proposta e se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução de apresentação artística da CONTRATADA, na forma estabelecida no item "1.2" da presente cláusula, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021;
- 1.2. A apresentação artística ocorrerá nos moldes a seguir descritos:

DATA(AS)	20 DE ABRIL DE 2024
HORÁRIO(OS)	19:00 HORAS
DURAÇÃO(ÕES) MÍNIMAS	90 MINUTOS
APRESENTAÇÃO(ÕES)	1 APRESENTAÇÃO DO GRUPO PRETO NO BRANCO
EVENTO(S)	ENTREGA DO BINÁRIO
LOCALIDADE(S)	JARDIM LIMOEIRO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

2. A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, mediante a contratação da apresentação artística do contratado, que deverá prestar o serviço pessoalmente e com a composição artística apresentada na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Classificação	13.392.0017.2110
Natureza da despesa	3.3.90.39.23
Vínculo	1.500.0000.0000

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA **01 (uma) apresentação no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);**

4.2. O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:

- Estando os serviços contratados devidamente concluídos, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal na SECRETARIA responsável pelo evento. O pagamento será realizado em parcela única, através de depósito bancário;
- A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Pessoa Física ou Empresa Contratada.

4.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da comprovação de sua regularização por parte da contratada;

4.4. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo CONTRATANTE em razão do não cumprimento das obrigações no presente termo de contrato;

4.4.1. A pendência de pagamento em razão de descumprimento de obrigações contratuais não gera direito a reajustamento de preços ou correção;

4.5. Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela CONTRATADA, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS

5.1. As despesas porventura existentes - sejam elas de transportes aéreos, terrestres, traslados, bem como de segurança pessoal, além de alimentação e hospedagem, dos artistas e suas respectivas equipes - correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRODUÇÃO

**Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer**

6.1. Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA a guarda e segurança de todos os equipamentos, no período compreendido entre a montagem e a desmontagem da estrutura do espetáculo, inclusive.

6.2. A sonorização, iluminação e palco ficarão a cargo da CONTRATANTE, em eventos promovidos pela SETUR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura.

7.2. A vigência poderá ser encerrada antes do prazo do item "7.1", desde que comprovada a formalização do pagamento e a devida prestação de contas da avença.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Compete à contratada:

8.1.1. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

8.1.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.

8.1.3. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, transportes, equipamentos, instalações e materiais, aluguéis, instrumentos, ferramentas, inclusive a guarda e segurança deles no local do evento, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários / fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.

8.1.3.1. Inexistem entre os artistas, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.

8.1.4. Manter um preposto ou empregado no local do evento, permanentemente, desde o momento da chegada dos equipamentos e dos artistas até a sua desmontagem.

8.1.5. Realizar a apresentação artística em horário, local data designados.

8.1.6. Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato.

8.1.7. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

8.1.8. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre a prestação do serviço, objeto deste contrato, tais como ECAD, ISS, COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL e IRPJ.

8.1.8.1. Somente o ISS com percentual de acordo com legislação municipal vigente será retido na fonte;

8.2. Compete à Contratante:

8.2.1. Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços;

8.2.2. Pagar, nos termos deste contrato, pela execução dos serviços prestados;

8.2.3. Comunicar à CONTRATADA a data, o local e horário da apresentação artística;

8.2.4. Proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela Unidade Requisitante (Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer), proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. O fiscal e o gestor do presente contrato serão nomeados mediante portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município;

9.1.2. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

9.1.3. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber da responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

10.1. O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qual quer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas

**Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer**

aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

g) As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa;

h) A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

i) Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído a penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

j) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

k) As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas em sistema específico, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Serra/ES.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, na forma do artigo 137 ao 139 da Lei Federal 14.133/2021;

11.2. As hipóteses de rescisão contratual serão formalmente motivadas, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único do art. 137 da Lei de Licitações;

CLÁUSULA DOZE – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência conforme especificado na cláusula oitava do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TREZE – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1. A legislação aplicável à execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos são a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal 5619/2024.

CLÁUSULA CATORZE – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

14.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos prazos e condições previstas no art. 94 e no art. 176, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Elegem o Foro da Comarca de Serra-ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento.

E por assim terem convencionado, estando justos e acordados, assinam as partes este instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Serra, 18 de abril de 2024.

PEDRO HENRIQUE SANTOS
BARBOSA:11094319708
19708

Assinado de forma digital
por PEDRO HENRIQUE
SANTOS
BARBOSA:11094319708
Dados: 2024.04.18 14:46:39
-03'00'

PEDRO HENRIQUE SANTOS BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE

CRIATIVE MUSIC
LTDA:08648622000132

Assinado de forma digital por CRIATIVE
MUSIC LTDA:08648622000132
Dados: 2024.04.18 11:16:17 -03'00'

IVANILDO MEDEIROS NUNES
CRIATIVE MUSIC LTDA
CONTRATADO